



EXPEDIENTE Nº 001/2016
PROJETO DE LEI Nº 001/2016

"Institui o evento 2º Esteio da Poesia Gaúcha".

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica instituído o evento "2º Esteio da Poesia Gaúcha".

ART. 2º - Durante o referido evento serão realizadas apresentações de poemas relacionados à cultura gaúcha, os quais serão avaliados e premiados conforme seu desempenho.

ART. 3º - Serão premiados, os três melhores Poemas, intérpretes e amadrinhadores.

Parágrafo único - Além das premiações por desempenho, será concedida, para os selecionados para apresentação, uma premiação a título de participação no evento, com objetivo de incentivar e fomentar a cultura poética no município de Esteio.

ART. 4º - A secretaria municipal de Arte e Cultura, selecionará previamente, os poemas que serão apresentados durante o evento e a comissão de avaliação.

ART. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção em forma de premiação, visando à execução do evento "2º Esteio da Poesia Gaúcha", da seguinte forma:



I – Premiação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os dez poemas qualificados para participar do evento;

II – Premiação para os três melhores Poemas:

- a) 1º lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III – Premiação para os três melhores Intérpretes:

- a) 1º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais).

IV - Premiação para os três melhores Amadrinhadores:

- a) 1º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) 2º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- c) 3º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais).

ART. 6º - As despesas decorrentes da presente lei, encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, oriundas da Secretaria Municipal de Arte e Cultura.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Mensagem n.º 01/2016.

Esteio, 05 de janeiro de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO
EM 06/01/15

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Institui o evento cultural 2º Esteio da Poesia Gaúcha".

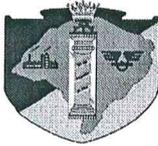
O evento acima citado, consiste na realização de um festival de poemas inéditos que versem sobre a dinâmica social, os usos e costumes do povo gaúcho, fatos históricos ou atuais e paisagens do Rio Grande do Sul, organizado pelas secretarias de Arte e Cultura e Comunicação Social.

O festival em comento será dividido em duas etapas, a classificatória e a final. Na etapa classificatória ocorrerá a apresentação e interpretação dos dez poemas previamente escolhidos pela secretaria de Arte e Cultura, através de uma comissão devidamente constituída e regulamentada por decreto municipal, onde serão avaliados e premiados conforme sua classificação. Na etapa final, pretende-se incluir junto à programação, além da apresentação dos poemas finalistas, um show musical, com um cantor ou um grupo voltado a música gaúcha com vistas ao encerramento do evento.

Importante salientar que serão premiados, os três melhores Poemas, intérpretes e amadrinhadores (músicos que acompanham os intérpretes). Além da premiação por desempenho será concedida, para cada apresentação, uma premiação a título de participação no evento, com objetivo de incentivar e fomentar a cultura poética no município de Esteio.

O Festival de poesias tem o propósito de incentivar essa arte, colocando a cidade de Esteio entre um seleto grupo de Municípios que sediam eventos voltados à difusão e culto do verso gaúcho, a ação vai oportunizar aos poetas a divulgação de trabalhos inéditos e aos apreciadores da poesia gaúcha, novas obras e momentos de apreciação da arte.

Salienta-se ainda, que o objetivo primordial é que tal evento tenha continuidade, com edições a cada ano, sempre durante as comemorações de aniversário de emancipação de Esteio.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio



Por fim, informamos que o recurso financeiro que subsidiará a celebração do convênio em questão, encontrará amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, nos termos expressos junto ao Projeto de Lei em anexo.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO KOHLRAUSCH
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.